

CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM P&D

Conforme noticiado recentemente no Valor Econômico, a Justiça Federal de Santa Catarina garantiu a uma empresa de geração e comercialização de energia o direito de aproveitar créditos de PIS e Cofins sobre despesas obrigatórias em P&D (pesquisa e desenvolvimento), contrariando a orientação externada pela Receita Federal na Solução de Consulta Cosit nº 300/2023.

O magistrado entendeu tratar-se de despesa essencial/relevante para o desenvolvimento da atividade econômico por se tratar de obrigação legal, já que a Lei nº 9.991/2000 exige das empresas do setor de energia que invistam 1% de sua receita em P&D (pesquisa e desenvolvimento).

De ressaltar-se que própria Receita Federal tem admitido o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS relacionados a obrigações legais, inclusive por força do artigo 176, parágrafo 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022. São os casos de gastos com equipamento de proteção individual – EPI (Solução de Consulta Cosit nº 32/2020), vale-transporte (Solução de Consulta Cosit nº 249/2023) e uniformes no setor alimentício (Solução de Consulta Cosit nº 156/2020).

A sentença, proferida pelo juiz Rodrigo Koehler Ribeiro, da 9ª Vara Federal de Florianópolis, no processo nº 504404-51.2024.4.04.7200, estabelece importante precedente não apenas para as empresas do setor de energia, como também para outros setores que realizam investimentos compulsórios, como as despesas incorridas em cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

A Equipe de Direito Tributário do escritório se coloca à disposição dos interessados não apenas para pleitear judicialmente o direito aos créditos de PIS e COFINS, como também para requerer a restituição ou a compensação dos valores indevidamente pagos nos últimos cinco anos.

Cordialmente,

Renata Molisani Monteiro

J. GUIMARÃES & PIRES ADVOGADOS